

**TERMO DE FOMENTO Nº 032/2022**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS
GERAIS – CAU/MG E A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE
BRASIL - TOGO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, CEP nº 30112-020, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº A9600-8 e no CPF sob o nº 485.663.306-68, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e a **ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE BRASIL - TOGO**, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.686.166/0001-64**, com sede na Rua Rubens Siqueira Maia, nº 674 – Bloco2, Centro, Coronel Fabriciano, Minas Gerais, CEP 35.170-460, representado neste ato por CARLOS ROBERTO DE LIMA, Presidente, portador da Carteira de Identidade nº MG 02. 321.850, expedida pela PCE-MG e do CPF nº 290.171.736-53, doravante designado APOIADA;

RESOLVEM, com fundamento na Lei 13.019/2014, na Resolução CAU/BR nº 94/2014, no Edital De Chamamento Público Para Apoio Nº 002/2022, Modalidade Assistência Técnica Para Habitação De Interesse Social – ATHIS: “*Moradia Digna, Um Direito Seu - Conheça A Lei 11.888/2008*”, e tendo em vista o resultado do julgamento das propostas, **CELEBRAR** o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto: **URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A COMUNIDADE DO MORRO DO TOMATE**, com o objetivo de elaboração de projetos para urbanização dos espaços públicos existentes no território do Morro do Tomate, para qualificar o meio urbano e proporcionar a seus moradores, principalmente as crianças, adolescentes e idosos, condições para o desenvolvimento de atividades de recreação e lazer em áreas livres e visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Apoiada, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento é o de 12(doze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento/Convênio será de 5 (cinco) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a) Mediante termo aditivo, por solicitação da Apoiada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisão do Conselho Diretor; e
- b) De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo CAU/MG no valor total de **R\$ 39.208,00 (trinta e nove mil, duzentos e oito reais)** à conta da ação orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 - Convênios, Acordos e Patrocínio, Centro de Custos: 4.03.04.001 - Projeto- Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS). Elemento de Despesa: Transferências Correntes. Unidade Gestora: Presidência – Nota de Empenho nº 1325, conforme Plano de Trabalho.

V. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos dados bancários, nas condições que prevê o item 19.1 e seguintes do Edital.

5.2. É condição para o repasse do valor que a Apoiada demonstre situação de regularidade fiscal a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

PCR



- a) Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

VI. CLÁUSULA SEXTA: DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos recebidos pelas Apoiadas serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira oficial, com o mesmo CNPJ, cujos dados bancários completos devem ser informados mediante o envio do extrato de abertura da conta corrente até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial da União.

6.2. A Apoiada deverá reservar uma conta exclusiva para o apoio aprovado, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

6.3. Os recursos de apoio serão devolvidos ao CAU/MG pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

6.4. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/MG, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do apoio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela Apoiada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao apoio, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:



- a) Aluguel de espaço físico ou locação de equipamentos, incluindo som, imagem e mídia, para a realização do objeto da parceria, admitindo-se pagamento de tais despesas em parcela única;
- b) Aquisição de material didático para uso no objeto da parceria;
- c) Contratação de estágio, bolsistas de iniciação científica, assessoria e/ou consultoria técnica, seja pessoa física ou jurídica, para a realização ou promoção de evento, palestra e/ou cursos relacionados, no período de execução do objeto da parceria, desde que devidamente comprovada a vantajosidade financeira da contratação a partir de pesquisa de mercado, sendo facultativa a apresentação de vantajosidade técnica;
- d) Contratação de serviços de logística e transporte de pessoas, e/ou material, inclusive transporte por aplicativo ou passe por transporte público, desde que estes evidenciem itinerário realizado (dia, horário, custo, trajeto, usuário e condutor) e destinados à realização do objeto da parceria;
- e) Contratação de serviços gráficos e audiovisuais e, construção de sites necessários à divulgação e à realização da ação promovida;
- f) Publicação de matérias técnicas ou publicidade, em jornais, revistas, rádio, TV e/ou periódicos relacionadas à divulgação do objeto da parceria;
- g) Contratação de serviços de provedores de acesso à internet para a realização de ação objeto da parceria;
- h) Despesas operacionais de consumo de energia elétrica e telefone relacionadas às atividades objeto da parceria, quando da realização do mesmo;
- i) Remuneração de serviços realizados pelo(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica proponente ou coordenador(a) da proposta por ele designado, desde que o serviço, de maneira comprovada e justificada, atenda à finalidade específica do projeto, que tenha custo estimado de até 15% do valor do apoio repassado pelo CAU/MG;
- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, com funções administrativas ou técnicas, desde que não integrante do quadro de pessoal da Apoiada, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- k) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



- m) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- n) Aquisição ou reformas de bens patrimoniais pertencentes ou não à proponente desde que cumpra finalidade essencial para a consecução do objeto.

Parágrafo único – A inadimplência do CAU/MG não transfere à Apoiada a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do apoio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

6.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito do apoio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da Apoiada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/MG E DA APOIADA

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as normas previstas no preâmbulo deste Termo de Fomento, com o Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 002/2022, com a Proposta e Plano de Trabalho apresentados, os quais são partes integrantes deste Termo,

como se transcritos estivessem, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe ao CAU/MG** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Designar o gestor da parceria;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros;
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à Apoiada para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;



- d) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Nona;
- e) Comunicar à Apoiada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- f) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- g) Analisar os relatórios de execução financeira;
- h) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- i) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e
- j) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Apoiada** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo CAU/MG, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/14 e na Resolução nº 94/2014, do CAU/BR;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho,

exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- c) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo subitem 19.8 do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 002/2022;
- d) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



- e) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f) Permitir o livre acesso do CAU/MG, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - i. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii. Garantir sua guarda e manutenção;
 - iii. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Apoiada; e
 - vi. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do CAU/MG e prévio procedimento de controle patrimonial.
- h) Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 002/2022;
- j) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- k) Prestar contas dos recursos recebidos;
- l) Comunicar ao CAU/MG sobre as suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

plir



- m) Submeter previamente ao CAU/MG qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/MG quanto à inadimplência da Apoiada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- p) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- q) Cumprir com as contrapartidas delimitadas no Plano de Trabalho do Anexo III do Edital de Chamamento Público Para Apoio nº 002/2022.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A Apoiada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/MG.

8.2. A Apoiada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a Apoiada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Apoiada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. A Apoiada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



8.5. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

8.6. É vedado à Apoiada:

- a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/MG, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.7. É vedado ao CAU/MG praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Apoiada ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

IX. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/MG por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em processo e na área de transparência do sítio oficial do CAU/MG.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. São obrigações do gestor da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- b) Denunciado, por decisão unilateral do CAU/MG, mediante prévia notificação por escrito à Apoiada; ou
- c) Rescindido nas seguintes hipóteses:
 - i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - ii. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - iii. Violação da legislação aplicável;
 - iv. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - v. Malversação de recursos públicos;
 - vi. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - vii. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - viii. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - ix. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de execução da parceria; e
 - x. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Em caso de denúncia ou rescisão por culpa, dolo ou má gestão por parte da Apoiada, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

10.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a Apoiada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:



- a) Nos casos em que for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- i. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Apoiada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - ii. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a item "i" desta alínea.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela Apoiada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes, assim entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos repassados pelo CAU/MG, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, são de titularidade do CAU/MG.

12.2. A Apoiada deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/MG, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Apoiada não mais será responsável pelos bens.

12.3. Na hipótese de dissolução da Apoiada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/MG, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.4. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Apoiada, a critério do CAU/MG, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/MG não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Apoiada.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela Apoiada com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Apoiada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.



13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Apoiada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Apoiada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/MG, a critério do CAU/MG, quando a Apoiada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/MG.

13.6. A Apoiada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/MG, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a autarquia utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/ 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- i. A reprodução parcial ou integral;
- ii. A edição;
- iii. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- iv. A tradução para qualquer idioma;
- v. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- vi. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- vii. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;



radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

viii.A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

- b) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- c) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- d) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609/ 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Apoiada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fim do prazo de execução do projeto, observando-se as regras previstas no Edital e na Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, além das cláusulas constantes nesse Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

14.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela Apoiada deverá conter elementos que permitam ao CAU/MG avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/MG e conterá os seguintes documentos:

Cópia do Plano de Trabalho;

Cópia do termo de fomento ou colaboração;

Ofício de encaminhamento da prestação de contas;



Relatório de execução do objeto, elaborado pela Apoiada, assinado pelo seu representante legal, contendo:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- i. A justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
 - ii. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - iii. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - iv. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
 - v. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- a) Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
 - b) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Relação de pagamentos efetuados;
 - d) Execução da receita e da despesa;
 - e) Conciliação bancária, se for o caso;
 - f) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
 - g) Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
 - h) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao termo de fomento ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
 - i) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - i. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - ii. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - iii. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;



iv. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

v. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada apoio concedido.

14.4. O comprovante de despesa, deverá:

- a) Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços";
- b) Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;
- c) No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da Apoiada, na prestação de contas de recursos repassados;
- d) Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
- e) No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do apoio;
- f) Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;
- g) Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura e urbanismo, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
- h) Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho;
- i. No caso de pagamento por transferência bancária à companhia aérea para a compra de passagens aéreas de palestrantes com participação prevista na proposta e, conseqüentemente, no Plano de Trabalho aprovado, deverá ser apresentado o comprovante da transferência bancária, o e-ticket que contém os valores das passagens, os cartões de embarque/desembarque em nome dos palestrantes e registros de sua participação no evento objeto de apoio.

14.5. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da Apoiada;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas; e



IV. Em caso de conserto de veículo em nome da organização ou compra de combustível ou lubrificante, a identificação da placa e da quilometragem registrada no hodômetro, salientando que essas despesas são consideradas, via de regra, administrativas.

14.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.

14.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. Omissão no dever de prestar contas;
 - ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/MG, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a termo de fomento ou colaboração, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

14.9. A Apoiada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso à autoridade que a proferiu, no prazo de 30 (trinta) dias, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Conselho Diretor do CAU/MG, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.10. Exaurida a fase recursal, o CAU/MG deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Apoiada para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho.

pln



14.11. O CAU/MG deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do item 14.10, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Presidente do CAU/MG. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

14.12. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Apoiada ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- a) Deixar de prestar contas ao CAU/MG no prazo estabelecido;
- b) Não restituir ao CAU/MG:
 - i. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do apoio ou na execução de seu objeto; ou
 - ii. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.
- c) Destinar recursos provenientes do apoio para:
 - i. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do apoio institucional; e
 - ii. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

14.13. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista no item 14.11, alínea 'b', dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da Apoiada da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

14.14. O CAU/MG apreciará a prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- a) A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.
- b) O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 300 (trezentos) dias.
- c) O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - i. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - ii. Nos casos em que não for constatado dolo da Apoiada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos



apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/MG, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.15. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a organização em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

a) O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

b) Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao apoio e também concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/MG.

c) Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

i. Com documentação incompleta;

ii. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

iii. Quando não executada a contrapartida, quando esta for devida; e

iv. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Edital, e da legislação específica, o CAU/MG, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à Apoiada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Apoiada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.



15.4. A sanção de suspensão temporária impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Apoiada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Apoiada ressarcir o CAU/MG pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CAU/MG.

15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Conselho Diretor do CAU/MG.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CAU/MG.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2022.

CAU/MG

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE BRASIL – TOGO

Carlos Roberto de Lima
Presidente do TOGO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

ROBERTO ALVES CALDEIRA JR.

CPF: 466.378.776-20

Assinatura:

Nome:

CPF: